



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSO NO ÂMBITO NACIONAL PARA DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

A presente visa justificar a aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, conforme reza a Lei nº 10.520/02, artigo 3º, I e III.

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que há necessidade ao perfeito andamento dos serviços de gestão das Secretarias.

A Secretaria Municipal Administração, finanças e planejamento - SEMAF com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando o início do exercício financeiro, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria Municipal Administração, finanças e planejamento - SEMAF.

Há a necessidade de contratação de empresa especializada na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, marcação remarcação, transferência e reembolso, se faz necessária visto que o fim do contrato vigente, assim como a impossibilidade do credenciamento feito com base na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios dá infrutífera, fato que prejudicou o planejamento e a prestação destes serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções administrativas.

Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública.

Dar-se-á ênfase a analogia esta que consiste em um método de interpretação jurídica utilizado quando, diante da ausência de previsão específica em lei, aplica-se uma disposição legal que regula casos idênticos, semelhantes, ao da controvérsia, assim como ao Princípio da Igualdade Jurídica este princípio, como todos os outros, nem sempre será aplicado, podendo ser relativizado de acordo com o caso concreto. Doutrina e jurisprudência já assentam o princípio de que a igualdade jurídica consiste em assegurar às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes, o que significa "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem" visando sempre o equilíbrio entre todos. Neste sentido, uma vez que a Resolução pertinente a contratação do objeto não foi o suficiente para continuidade do mesmo, adota-se o mesmo procedimento que a maioria dos municípios pertencentes a Controladoria que julga os procedimentos licitatório deste gestor.

Esclarecemos que o desconto a ser ofertado pela agência é apenas calculado sobre o valor da tarifa, mas não incide sobre o mesmo, ou seja, não há exigência de desconto em algo que não pertence às agências. O pagamento da taxa de serviço (DU) é realizado de forma integral, conforme



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



programas e ações diversos nas áreas e setores ligados (Manutenção da SEMTRAS, do CRAS, Ações do SUAS, IGD Bolsa Família), e desenvolvimento das atividades administrativas, protocolos e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela.

Já a Secretaria Municipal de Educação cultura e desporto, o quantitativo acima justifica-se vez que a Secretaria Municipal de Educação, cultura e desporto se baseia no atendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagens desta gestora e servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos.

No que se refere a Secretaria Municipal de Saúde justifica-se a aquisição do objeto licitado visto que o mesmo está dentro do planejamento desta secretaria e serão destinados exclusivamente aos servidores da Secretaria para viagens necessários para gerir a unidade gestora.

Nesse sentido, o setor de compras planeja a compra através do levantamento do consumo necessário para atender as demandas destas Secretarias, visando à manutenção do fluxo da administração nas diversas Unidades para o período de 12 (doze) meses. A aquisição desses materiais, por meio do Sistema de Registro de Preços, é a opção adequada, tendo em vista que os materiais serão solicitados de forma frequente e parcelados, hipóteses previstas no Art. 2º do Decreto nº 3.931, de 2001.

No que tange à modalidade licitatória escolhida, temos a destacar que a Lei 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da CF a modalidade Pregão, o que está em consonância com os ditames legais, configurando-se adequada ao objeto do certame.

E por todo o já exposto, pode-se asseverar que a aquisição é imprescindível para o bom funcionamento dos trabalhos, tendo como base as quantidades estimadas do consumo médio verificado nos anos anteriores.

É a nossa Justificativa.

Belterra, 04 de setembro de 2019.


Mauro Fabricio Reis Pedrosa

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto nº 153/2018